

ILMA SRA. OFICIAL DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ-SC.

_____, CPF: _____,
e-mail _____ telefone _____, vem à
presença de V.Sa., a fim de requerer apenas **o exame e cálculo** dos respectivos
emolumentos referente ao título _____,
matrícula(s) imobiliária(s) nº _____, ciente que tal
procedimento independe de apontamento no Livro 1 de Protocolo para fins de prioridade,
não gerando os efeitos da prenotação, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei
Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e do artigo 659 Código de Normas da
Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Justiça do Estado de Santa Catarina/2023.

Art. 659. A recepção de títulos somente para exame e cálculo é excepcional e dependerá de requerimento escrito e expresso do apresentante, com reconhecimento de firma ou assinado na presença do Oficial ou de preposto, a ser arquivado em pasta própria ou eletronicamente, no qual declare ter ciência de que:

I – a apresentação do título na forma deste artigo não gera os efeitos da prenotação;

II – o exame será somente o necessário para o cálculo dos emolumentos e custas sobre os atos principais e acessórios dos negócios jurídicos entabulados no título, competindo ao oficial adentrar nas especificidades somente após a efetiva prenotação;

III – o valor apresentado na guia de exame e cálculo trata-se de mera estimativa, sem vinculação obrigatória com o valor final, tendo em vista que todos os atos praticados deverão ser devidamente remunerados pelo valor previsto em lei, ante o caráter de tributo envolvendo os emolumentos, o ISS e o FRJ;

IV – é possível que durante a qualificação com a apresentação do título no Livro de Protocolo, novos elementos surjam, fazendo com que o valor total sofra alteração em razão da necessidade da prática de outros atos;

V – se outros documentos forem anexados ao processo no momento do protocolo do título ou em cumprimento de notas devolutivas, o valor poderá sofrer alteração;

VI – o valor declarado e o valor venal do bem devem corresponder ao valor real e de mercado, podendo haver acréscimo posterior nos emolumentos se houver retificação do valor ou impugnação pelo registrador (art. 6º, §§ 3º e 4º, Lei Complementar Estadual nº 755/19);

VII – o orçamento dos emolumentos não vincula o Oficial ao registro do título, uma vez que a qualificação jurídica exaustiva do instrumento apresentado somente será realizada após a sua efetiva prenotação; e

VIII – os valores dos emolumentos serão reajustados anualmente, produzindo efeitos sempre a partir do primeiro dia de cada novo ano e corresponderão ao que consta na tabela vigente na data da prática do ato, ainda que tenha sido realizado o depósito parcial ou total dos emolumentos.

Balneário Camboriú (SC) _____ de _____ de _____.

Assinatura com firma
Pessoa Jurídica juntar prova da representação legal.

*Os dados pessoais são tratados em conformidade ao Princípio Registral da Publicidade e artigo 23, § 4º e 5º da Lei Federal nº 13.709 – LGPD.